



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 2.303<sup>A</sup> DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, que terá com função precípua promover estudo, orientação e fiscalização do Município na área de assistência social, definindo as prioridades em que deva atuar o Poder Público Municipal, visando assistência e acompanhamento das políticas, ações e atividades empreendidas em favor do bem estar do idoso no Município.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes das comunidades organizadas no Município.

**Art. 3º.** Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão mandato de 01 (um) tanto, permitida a reeleição por igual período.

**I** – os representantes do Poder Executivo serão obrigatoriamente eleitos dentre servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e o mandato de ambos terá validade enquanto servidores municipais.

**II** – os representantes do Poder Legislativo serão escolhidos pelo Plenário dentre os membros da Câmara Municipal.

**III** – os representantes das comunidades serão escolhidos pelos membros das entidades que representarem, através de eleição direta e pelo voto da maioria, não podendo o eleito, sob qualquer pretexto, ocupar cargo público municipal enquanto no exercício do mandato.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e Conselheiros.

**Art. 4º.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os Conselheiros através de eleição direta e pela maioria de votos.

**Art. 5º.** Para que hajam deliberações do Conselho criado por esta Lei em reunião e debates necessário se faz a participação da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 6º.** A participação dos membros do Conselho Municipal do Idoso em reunião e debates bem como o fato de o integrar será tido como voluntário, não lhes cabendo qualquer remuneração.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Lei nº 2.303<sup>A</sup>/06.....fl. 02

**Art. 7º.** O Conselho Municipal do Idoso se reunirá bimestralmente, ficando o Poder Executivo com a incumbência de dar suporte para a sua instalação.


**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

  
Fledson Dias Messias  
**Chefe de Gabinete**